



*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA  
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**Autos nº 0004549-98.2019.8.16.0185**

**CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. – [EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL]** (“CASAALTA” ou “Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos de recuperação judicial em epígrafe, por seus advogados regularmente constituídos, vem, em atenção à decisão do **Mov. 7.623**, expor e requerer o que segue.

### **I – LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADS**

Como é sabido, a Recuperanda figura como parte em diversas ações, sendo que em algumas delas houve o bloqueio de valores de suas contas.

Considerando se tratar de credores concursais, não existe razão para manutenção do bloqueio dos valores, já que os créditos serão satisfeitos na forma do PRJ a ser aprovado.

Desse modo, conforme se observa da relação abaixo, os valores outrora bloqueados devem ser remetidos a esse D. Juízo recuperacional e, posteriormente, liberados em favor da Recuperanda, já que os próprios juízos





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

onde se processam essas ações já decidiram que a deliberação acerca da destinação desses valores deve ser feita pelo Juízo da RJ, além de, em alguns casos, ter sido determinada a remessa dos valores à conta vinculada à RJ.

No caso abaixo, referente ao ofício de mov. 7.546.2, houve a penhora de contas bancárias da Recuperanda por credores concursais, pelo valor listado abaixo. No entanto, fato é que tais credores estão relacionados na lista de credores, Classe III, da Recuperanda pelo importe de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), não se justificando a manutenção do bloqueio.

Nome	Nº processo	Valor	Providência
Felicio Vanderlei Deriggi e outros	0000153- 86.2020.8.26.0566	R\$ 50.461,17	Deliberação desse D. Juízo acerca da destinação dos valores, declarando sua essencialidade, conforme requerido por aquele Juízo (Mov. 7546.2).

Em outros casos, já houve a deliberação acerca da destinação dos valores ao Juízo da RJ, estando pendente o envio e cumprimento, pela Justiça do Trabalho, dos ofícios à Caixa Econômica Federal para realização da transferência:

Nome	Nº processo	Valor	Providência
UILSON OMENA DA SILVA	0010821- 60.2014.5.15.0089	R\$ 2.834,50	Cumprimento do ofício, pela JT, determinando a transferência dos valores à conta vinculada à RJ,



**LOLLATO  
LOPES  
RANGEL  
RIBEIRO** / ADVOGADOS

**Chaves & Maranhão**  
ADVOGADOS

			conforme despacho anexo (doc. 01).
CLEITON CARLOS DOMINGOS	0010209-83.2018.5.15.0089	R\$ 20.279,17	Cumprimento do ofício, pela JT, determinando a transferência dos valores à conta vinculada à RJ, conforme despacho anexo (doc. 02).
FLAVIO MARTINS DOS SANTOS	0010745-31.2017.5.15.0089	R\$ 4.389,30	Cumprimento do ofício, pela JT, determinando a transferência dos valores à conta vinculada à RJ, conforme despacho anexo (doc. 03).
MANOEL ANTONIO DA SILVA	0010737-54.2017.5.15.0089	R\$ 30.685,49	Cumprimento do ofício, pela JT, determinando a transferência dos valores à conta vinculada à RJ, conforme despacho anexo (doc. 04).
SIDNEY EMIDIO DE OLIVEIRA	0011024-17.2017.5.15.0089	R\$ 30.732,48	Cumprimento do ofício, pela JT, determinando a transferência dos valores à conta vinculada à RJ, conforme despacho anexo (doc. 05).
PISO AO TETO	7024639-15.2016.8.22.0001	R\$ 22.885,52	Cumprimento do ofício, pela JT, determinando a transferência dos valores à conta vinculada à RJ, conforme despacho anexo (doc. 06).





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

Em outros casos, os valores já se encontram depositados em conta vinculada a esse D. Juízo, restando pendente tão somente a expedição dos alvarás de levantamento:

Nome	Nº processo	Valor	Providência
Jose Pereira dos Santos	0000310-44.2017.5.23.0131	R\$ 3.776,44	Expedição de alvará de levantamento. <b><u>Valor depositado no Mov. 5.804.</u></b>
Mario Cesar Silvino	0001524-09.2016.5.12.0003	R\$ 2.626,86	Expedição de alvará de levantamento. <b><u>Valor depositado no Mov. 5.817.</u></b>
Edilson Guimarães	0011765-91.2016.5.15.0089	R\$ 8.053,68	Expedição de alvará de levantamento <b><u>Valor depositado no Mov. 7.286/7.578.</u></b>
JONATHAN SANTANA ALVES	0000225-28.2016.5.14.0007	R\$ 8.578,97	Valor já transferido para a conta vinculada à RJ, conforme comprovante anexo (doc. 07), porém não juntado aos autos até o momento. <b><u>Pendente expedição de alvará de levantamento tão logo seja certificada a transferência do valor nos autos da RJ.</u></b>





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

**II – DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA Nº 171685 (MOV. 7552.1), 171751 (MOV. 7553.2), 171211 (MOV. 7555.1)**

Acerca dos valores transferidos à recuperação judicial em razão do julgamento favorável dos CC's, mencionados no item 23 da r. decisão do Mov. 7.623, os quais determinaram ser esse Juízo o competente para deliberar acerca de questões envolvendo o patrimônio da Recuperanda, apenas o valor referente CC nº 171.685 foi depositado nos autos da RJ.

Nome	Nº CC	Mov. Depósito
Clecio Souza Almeida	CC nº 171.685	<u>Valor depositado no</u> <u>Mov. 7.597.</u>

No tocante ao CC's nº 173.028 e nº 171.211, até a presente data não houve a remessa dos valores a esse Juízo. Sendo assim, requer-se a expedição de ofícios aos Juízos em que se processam as ações nº 0010305-60.2017.515.0113 e nº 0031086-43.2018.8.26.0071, determinando-se a transferência dos valores à conta vinculada à RJ.

**III – DA EXCLUSÃO DOS CREDORES REFERENTE À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 0010051- 92.2017.5.15.0079**

Em atenção ao item 31 da r. decisão do Mov. 7.623, cumpre esclarecer que todos os credores da RT nº 0010051- 92.2017.5.15.0079, em trâmite perante a 2.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Araraquara/SP, foram quitados, conforme comprovante dos valores sacados apresentados pelos reclamantes (doc.8).





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

#### IV – PEDIDOS

Ante ao exposto, requer **com urgência** o levantamento dos valores de R\$ 3.776,44 (Mov. 5.804); R\$ R\$ 2.626,86 (Mov. 5.817); e R\$ 8.053,68 (Mov. 7.286/7.578), considerando a importância da entrada desses valores aos caixas da Recuperanda, sobretudo nesse momento de crise.

Tendo em vista a existência de valores bloqueados em ações que se processam em outros Juízos, nas quais já houve a determinação de transferência dos valores à RJ (docs. 01/07), a Recuperanda informa que está diligenciando junto a tais Juízos, a fim de que os valores sejam transferidos o quanto antes à conta vinculada à RJ.

No mais, requer que seja determinada a essencialidade dos valores bloqueados nos autos da ação nº 0000153-86.2020.8.26.0566 (mov. 7546.2), determinando a imediata transferência à conta vinculada à RJ.

Por fim, a exclusão dos seguintes credores da recuperação judicial, tendo em vista a satisfação de seus créditos (doc. 08) no âmbito da Reclamação Trabalhista nº 0010051- 92.2017.5.15.0079:

- Welber Maximo Ribeiro;
- Piter Anderson Marques Gomes;
- Joab Rodrigue de Souza;
- Jose Leandro da Silva
- Luis Carlos Aparecido de Campos
- Carlos Gutemberg Silva Lima Junior
- Gabriel Silva Lima



**LOLLATO  
LOPES  
RANGEL  
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

***Chaves & Maran***  
**ADVOGADOS**

- Daniel dos Santos Izac Ferreira
- Leonildo Cardoso Rodrigues
- Lucas dos Santos
- Ricardo Maranduba de Jesus

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 09 de setembro de 2020

Tiago Schreiner Lopes  
OAB/SP 194.583

Alceu Rodrigues Chaves  
OAB/PR 29.073

Aguinaldo Ribeiro Jr.  
OAB/PR 56.525

Luciano Hinz Maran  
OAB/PR 29.381





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010821-60.2014.5.15.0089

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 17/11/2014

**Valor da causa:** R\$ 30.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** UILSON OMENA DA SILVA

**ADVOGADO:** FLAVIA PITON THOMAZELLA

**RÉU:** CONSTRUTORA PACHECO & MODESTO LTDA.

**RÉU:** CASAALTA CONSTRUÇOES LTDA

**ADVOGADO:** RAFAEL DURVAL TAKAMITSU

**ADVOGADO:** ANDRE MARIO GODA

**ADVOGADO:** ISRAEL DE SOUZA LIMA

**ADVOGADO:** FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA

**ADVOGADO:** RICARDO KIYOSHI SATO







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU**

PROCESSO: **0010821-60.2014.5.15.0089** - Ação Trabalhista - Rito Ordinário  
AUTOR: UILSON OMENA DA SILVA  
RÉU: CONSTRUTORA PACHECO & MODESTO LTDA. E OUTROS (2)

## DESPACHO

Ante a transferência efetuada pelo Banco do Brasil, proceda-se à transferência dos valores depositados no id judicial nº 040398402072007170, VALOR R\$2.834,50, ao Juízo da recuperação Judicial.

Para tanto, serve o presente como **OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, solicitando a transferência do total existente na conta judicial acima referida, no importe original de R\$2.834,50, datado de 17.07.2020, devidamente atualizado até a data da efetiva transferência, para a conta judicial informada pelo Juízo da recuperação Judicial:

**Caixa Econômica Federal, conta 3984 / 040 / 1320323-0 de titularidade de CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA (Em recuperação Judicial), CNPJ 77.578.623/0001-70 - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA-PR - Autos nº 0004549-98.2019.8.16.0185.**

A instituição bancária deverá informar este Juízo acerca da transferência efetivada, no prazo de dez dias. A conta deverá ser zerada.

Encaminhe-se juntamente com esse ofício, cópia do id -0ae66b9.

Efetuada a transferência, comunique-se o Juízo da recuperação Judicial.

Outrossim, expeçam-se as certidões devidas.

Após, ante o artigo 114 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO: “ Os juízes do trabalho manterão os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005)”, aguarde-se a finalização da recuperação/falência, em arquivo provisório.

BAURU/SP, 21 de julho de 2020.

SANDRO VALERIO BODO  
Juiz(iza) do Trabalho



DMV



Assinado eletronicamente por: SANDRO VALERIO BODO - Juntado em: 21/07/2020 11:45:29 - 05e6089  
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/20072108304982600000133358066?instancia=1>  
Número do processo: 0010821-60.2014.5.15.0089  
Número do documento: 20072108304982600000133358066



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ42 DAMQY Z23GK A47AA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010209-83.2018.5.15.0089

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 06/03/2018

**Valor da causa:** R\$ 32.445,28

**Partes:**

**AUTOR:** CLEITON CARLOS DOMINGOS

ADVOGADO: VALMIR AMADO

**AUTOR:** UNIÃO FEDERAL (PGF)

**RÉU:** CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA

ADVOGADO: RICARDO KIYOSHI SATO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU**

PROCESSO: **0010209-83.2018.5.15.0089** - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo  
AUTOR: CLEITON CARLOS DOMINGOS E OUTROS (2)  
RÉU: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

## DESPACHO

Ante a transferência efetuada pelo Banco do Brasil - id 234b729, proceda-se à transferência dos valores depositados no id judicial nº 040398401012005262, VALOR R\$20.279,17, ao Juízo da recuperação Judicial.

Para tanto, serve o presente como **OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, solicitando a transferência do total existente na conta judicial acima referida, no importe original de R\$20.279,17, devidamente atualizado até a data da efetiva transferência, efetuado aos 26.05.2020, para a conta judicial informada pelo Juízo da recuperação Judicial:

**Caixa Econômica Federal, conta 3984 / 040 / 1320323-0 de titularidade de CASAALTA CONSTRUCOES LTDA (Em recuperação Judicial), CNPJ 77.578.623/0001-70 - 1ª VARA DEFALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA-PR - Autos nº 0004549-98.2019.8.16.0185.**

A instituição bancária deverá informar este Juízo acerca da transferência efetivada, no prazo de dez dias. A conta deverá ser zerada.

Encaminhe-se juntamente com esse ofício, cópia do id -234b729 .

Efetuada a transferência, comunique-se o Juízo da recuperação Judicial.

Certidões já expedidas.

Após, ante o artigo 114 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO: “ Os juízes do trabalho manterão os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005)”, aguarde-se a finalização da recuperação/falência, em arquivo provisório.

BAURU/SP, 10 de agosto de 2020.

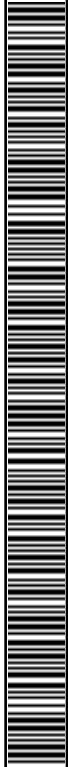
SANDRO VALERIO BODO  
Juiz(iza) do Trabalho



DMV



Assinado eletronicamente por: SANDRO VALERIO BODO - Juntado em: 10/08/2020 16:07:49 - cdb5d2f  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20081016004493300000134681199?instancia=1>  
Número do processo: 0010209-83.2018.5.15.0089  
Número do documento: 20081016004493300000134681199



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JSMH-R9KAC-8RM3T-ZMNNR



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010745-31.2017.5.15.0089

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 19/05/2017

**Valor da causa:** R\$ 10.908,91

**Partes:**

**AUTOR:** FLAVIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI

**RÉU:** MICHELE DE SA BENANTE SERVICOS DE PORTARIA - EPP

ADVOGADO: JULIA DUTRA SILVA MAGALHAES

**RÉU:** CASAALTA CONSTRUÇOES LTDA

ADVOGADO: RICARDO KIYOSHI SATO

ADVOGADO: ANDRE MARIO GODA

ADVOGADO: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA

**RÉU:** MICHELE DE SA BENANTE

ADVOGADO: JULIA DUTRA SILVA MAGALHAES





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU**

PROCESSO: **0010745-31.2017.5.15.0089** - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo  
AUTOR: FLAVIO MARTINS DOS SANTOS  
RÉU: MICHELE DE SA BENANTE SERVICOS DE PORTARIA - EPP E OUTROS (3)

## DESPACHO

Ante a transferência efetuada pelo Banco do Brasil, proceda-se à transferência dos valores depositados no id judicial nº 040398402792007160, VALOR **R\$4.389,30**, ao Juízo da recuperação Judicial.

Para tanto, serve o presente como **OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, solicitando a transferência do total existente na conta judicial acima referida, no importe original de **R\$4.389,30**, datado de 16.07.2020, devidamente atualizado até a data da efetiva transferência, para a conta judicial informada pelo Juízo da recuperação Judicial:

Caixa Econômica Federal, conta 3984 / 040 / 1320323-0 de titularidade de CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA (Em recuperação Judicial), CNPJ 77.578.623/0001-70 - 1ª VARA DEFALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA-PR - Autos nº 0004549-98.2019.8.16.0185.

A instituição bancária deverá informar este Juízo acerca da transferência efetivada, no prazo de dez dias. A conta deverá ser zerada.

Encaminhe-se juntamente com esse ofício, cópia do id 55a8e2c.

Efetuada a transferência, comunique-se o Juízo da recuperação Judicial.

Outrossim, expeçam-se as certidões devidas.

Após, ante o artigo 114 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO: “ Os juízes do trabalho manterão os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005)”, aguarde-se a finalização da recuperação/falência, em arquivo provisório.

BAURU/SP, 21 de julho de 2020.

SANDRO VALERIO BODO  
Juiz(iza) do Trabalho



DMV



Assinado eletronicamente por: SANDRO VALERIO BODO - Juntado em: 21/07/2020 11:45:29 - 78729fd  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/2007210811372880000133357466?instancia=1>  
Número do processo: 0010745-31.2017.5.15.0089  
Número do documento: 2007210811372880000133357466

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLY2 KUXEQ 76JULN NNLPB







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010737-54.2017.5.15.0089

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 18/05/2017

**Valor da causa:** R\$ 50.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** MANOEL ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO:** FLAVIA PITON THOMAZELLA

**RÉU:** CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

**ADVOGADO:** FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA

**ADVOGADO:** ANDRE MARIO GODA

**ADVOGADO:** RICARDO KIYOSHI SATO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU**

PROCESSO: **0010737-54.2017.5.15.0089** - Ação Trabalhista - Rito Ordinário  
AUTOR: MANOEL ANTONIO DA SILVA  
RÉU: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

## DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Cientifique-se o exequente da certidão expedida em seu favor.

Ante a transferência efetuada pelo Banco do Brasil, proceda-se à transferência dos valores depositados no id nº 040398401482006290, no importe de R\$30.685,49, efetuado aos 29.06.2020 (TED JUDICIAL) ao Juízo da recuperação Judicial.

Para tanto, serve o presente como **OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, solicitando a transferência do total existente na conta judicial acima referida, devidamente atualizado até a data da efetiva transferência, para conta judicial informada pelo Juízo da recuperação Judicial:

Caixa Econômica Federal, conta 3984 / 040 / 1320323-0 de titularidade de CASAALTA CONSTRUCOES LTDA (Em recuperação Judicial), CNPJ 77.578.623/0001-70 - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA-PR - Autos nº 0004549-98.2019.8.16.0185.

A instituição bancária deverá informar este Juízo acerca da transferência efetivada, no prazo de dez dias. A conta deverá ser zerada.

Encaminhe-se juntamente com esse ofício, cópia do id a04a0f3.

Efetuada a transferência, comunique-se o Juízo da recuperação Judicial.

Após, ante o artigo 114 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO: Os juízes do trabalho manterão os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005), aguarde-se a finalização da recuperação/falência, em arquivo provisório.

BAURU/SP, 17 de julho de 2020.



SANDRO VALERIO BODO  
Juiz(íza) do Trabalho

DMV



Assinado eletronicamente por: SANDRO VALERIO BODO - Juntado em: 17/07/2020 15:54:45 - d92767b  
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/20071714190265500000133202165?instancia=1>  
Número do processo: 0010737-54.2017.5.15.0089  
Número do documento: 20071714190265500000133202165

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD5DU X2QVW HER7P 8FDCA





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011024-17.2017.5.15.0089

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 08/07/2017

**Valor da causa:** R\$ 50.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SIDNEY EMIDIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** WILLIANA DE FATIMA OJA

**RÉU:** CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

**ADVOGADO:** JACKSON WILLIAM DE LIMA

**ADVOGADO:** RICARDO KIYOSHI SATO

**ADVOGADO:** FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU**

PROCESSO: **0011024-17.2017.5.15.0089** - Ação Trabalhista - Rito Ordinário  
AUTOR: SIDNEY EMIDIO DE OLIVEIRA  
RÉU: CASAALTA CONSTRUÇOES LTDA

## DESPACHO

Reitere-se o ofício de ID. 2f0b70b solicitando à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a transferência do total existente na conta judicial nº 042 01514417-6 para o Juízo da Recuperação Judicial (Caixa Econômica Federal, conta 3984 / 040 / 1320323-0 de titularidade de CASAALTA CONSTRUÇOES LTDA (Em recuperação Judicial), CNPJ 77.578.623/0001-70 - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA/PR - Autos nº 0004549-98.2019.8.16.0185.

A instituição bancária deverá informar este Juízo acerca da transferência efetivada, no prazo de dez dias.

A conta deverá ser zerada.

Por economia e celeridade processuais, **cópia do presente despacho servirá como ofício** a ser encaminhado para a Caixa Econômica Federal, juntamente com cópia do ofício anterior (ID. 2f0b70b) e do ID. 797562d.

BAURU/SP, 20 de agosto de 2020.

SANDRO VALERIO BODO  
Juiz(iza) do Trabalho

ZOM



Assinado eletronicamente por: SANDRO VALERIO BODO - Juntado em: 20/08/2020 10:05:23 - 233d30e  
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/20082007464489500000135381039?instancia=1>  
Número do processo: 0011024-17.2017.5.15.0089  
Número do documento: 20082007464489500000135381039



09/09/2020

· Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA PODER JUDICIÁRIO Porto Velho - 7ª Vara Cível

Processo n. 7024639-15.2016.8.22.0001

Cumprimento de sentença (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

EXEQUENTE: PISO AO TETO - TRANSPORTES E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA, OAB nº PR31182,  
FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA, OAB nº MT4867

EXECUTADO: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO DO EXECUTADO: JAMES NICODEMOS DE LUCENA, OAB nº RO973

Valor da causa: R\$ 57.183,15

Distribuição: 11/05/2016

### DECISÃO

#### I – RELATÓRIO

CASAALTA CONSTRUCOES LTDA, qualificada no processo, apresentou embargos de declaração contra a sentença de ID n. 37671084, alegando que a referida decisão é omissa, eis que não enfrentou todas as alegações, qual seja, a nulidade do protesto das notas fiscais 09 e 17 que foi realizado antes do vencimento. Requereu, por isso, seja suprida a referida omissão, para reanálise da decisão proferida.

Intimada, a parte requerida não se manifestou.

É a síntese necessária.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos declaratórios ofertados são claramente improcedentes.

Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando houver, na decisão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. No presente caso, não há a ocorrência de nenhuma das hipóteses legais mencionadas.

A sentença proferida possui fundamento perfeitamente adequado à sistemática processual, apresentando as razões com base nas quais chegou o juízo à conclusão da decisão.



09/09/2020

· Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Consigno que o juiz não está obrigado a enfrentar todas as matérias suscitadas pelas partes, bastando motivo suficiente para fundamentar a decisão, não sendo necessária fundamentação exauriente.

Nesse sentido é posicionamento da Colenda Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA. 1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. 3. No caso, entendeu-se pela ocorrência de litispendência entre o presente mandamus e a ação ordinária n. 0027812-80.2013.4.01.3400, com base em jurisprudência desta Corte Superior acerca da possibilidade de litispendência entre Mandado de Segurança e Ação Ordinária, na ocasião em que as ações intentadas objetivam, ao final, o mesmo resultado, ainda que o polo passivo seja constituído de pessoas distintas. 4. Percebe-se, pois, que o embargante maneja os presentes aclaratórios em virtude, tão somente, de seu inconformismo com a decisão ora atacada, não se dividando, na hipótese, quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a inquinar tal decisum. 5. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, 1ª Seção, EDcl no MS n. 21.315/DF, Rel. Des. Diva Malerbi (Des. Convocada TRF 3ª Região), julgado em 08/06/2016 e publicado em 15/06/2016 - grifei).

Os embargos declaratórios não se destinam a prestar esclarecimentos à parte insatisfeita com o desfecho do processo e tampouco a retificar fundamentação de decisão proferida.

Se a parte embargante está irrisignada com a decisão proferida e pretende alterar o desfecho do feito, cabe a ela deduzir sua insatisfação perante a instância superior, pelos meios legais próprios.

Com relação ao pedido de levantamento da caução prestação neste processo, esclareço que em razão da existência de recuperação judicial, a garantia deverá ser colocada a disposição daquele juízo.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos de declaração apresentados por CASAALTA CONSTRUCOES LTDA, mantendo em todos os seus termos, e por seus próprios fundamentos, a decisão guerreada.

Retifique-se a classe judicial para procedimento comum cível.

Retifique-se as partes no sistema em que CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA conste como parte autora e, em consequência, PISO AO TETO TRANSPORTE E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME como parte requerida.

Expeça-se ofício ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Central para comunicar acerca da existência de garantia prestada neste processo conforme ID's n. 3838660 e 4078303 e, ainda, solicitar informações acerca do procedimento para transferência dos valores.

Havendo trânsito em julgado da sentença ou interposição de apelação, expeça-se ofício aos 2º e 3º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos desta Comarcado comunicado sobre a decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



09/09/2020

· Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Porto Velho, 28 de junho de 2020.

Ilisir Bueno Rodrigues

Juiz de Direito

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, - de 685 a 1147 -  
lado ímpar

Assinado eletronicamente por: **ILISIR BUENO RODRIGUES**

**28/06/2020 20:09:03**

<http://pjepeg.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **41215362**



20062820093700000000039086136

IMPRIMIR

GERAR PDF

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JZX6 TA2DP 7Z6WG W7V9R







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0000225-28.2016.5.14.0007

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 09/03/2016

**Valor da causa:** R\$ 52.414,30

**Associados:** 0000076-32.2016.5.14.0007

#### Partes:

**AUTOR:** JONATHAN SANTANA ALVES - CPF: 877.933.502-00

**ADVOGADO:** CARLOS HENRIQUE GAZZONI - OAB: RO6722

**RÉU:** CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

- CNPJ: 77.578.623/0001-70

**ADVOGADO:** FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - OAB: RO4867

**ADVOGADO:** JOSE CIPRIANO DOURADO DOS SANTOS - OAB: RO7161





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO  
**ATOrd 0000225-28.2016.5.14.0007**  
AUTOR: JONATHAN SANTANA ALVES  
RÉU: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

### GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL Nº 319/2020

A Juíza do Trabalho Titular LUZINALIA DE SOUZA MORAES, da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, AUTORIZA ao GERENTE do Posto de Atendimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF situado no edifício sede do TRT14 (vinculado à agência 0632) a proceder o levantamento da importância de R\$8.578,97 mais rendimentos existentes na conta judicial nº 042 / 0151 3297-0, **ZERANDO e ENCERRANDO**, e efetuar:

1) o depósito do valor em conta judicial à disposição do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, vinculada ao processo 004549-98.2019.8.16.0185, onde CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 77.578.623/0001-70 é autora.

2) a instituição financeira deverá encaminhar à 7ª Vara, no prazo de 5 dias, via e-mail: vtpvh7@trt14.jus.br os comprovantes do **integral** cumprimento desta guia.

Nos termos do Provimento nº 003/2015 da Corregedoria Regional, esta guia terá validade de 15 (quinze) dias a partir da data da assinatura eletrônica.

A **assinatura eletrônica** poderá ser conferida pelo **aplicativo JTe** ou no seguinte endereço: <https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

PORTO VELHO/RO, 28 de maio de 2020.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LUZINALIA DE SOUZA MORAES - Juntado em: 28/05/2020 19:16:57 - 5c2bf61  
<https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/2005260908459690000012504510?instancia=1>  
Número do processo: 0000225-28.2016.5.14.0007  
Número do documento: 2005260908459690000012504510





Documento assinado pelo Shodo 01/06/2020 E-mail de Tribunal Regional do Trabalho da 14 Região - Alvara para cumprimento-Proc.0000225-28.2016.5.14.0007



7A. VARA DO TRABALHO DE PORT PORTO VELHO <vtpvh7@trt14.jus.br>

## Alvara para cumprimento-Proc.0000225-28.2016.5.14.0007

1 mensagem


7A. VARA DO TRABALHO DE PORT PORTO VELHO <vtpvh7@trt14.jus.br>  
Para: ag7940@caixa.gov.br

1 de junho de 2020 08:18

Bom dia,

Encaminho alvará para cumprimento dos autos acima, no prazo de 05 dias.

att,  
Simone Carla Maloney  
Téc. Judiciário

 225-28.2016.5.14.0007\_1.pdf  
349K

[https://mail.google.com/mail/b/ALGkd0xZeg0nmHKoRbCuT9Y\\_rxRabhM6jIRK6Eq7WYWHo-8YMwHr/u/0?ik=5b42b47a8a&view=pt&search=all&...](https://mail.google.com/mail/b/ALGkd0xZeg0nmHKoRbCuT9Y_rxRabhM6jIRK6Eq7WYWHo-8YMwHr/u/0?ik=5b42b47a8a&view=pt&search=all&...) 1/1



Assinado eletronicamente por: SIMONE CARLA MALONEY - Juntado em: 01/06/2020 08:20:21 - 4228572  
<https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/20060108201195000000012544895?instancia=1>  
Número do processo: 0000225-28.2016.5.14.0007  
Número do documento: 20060108201195000000012544895



## SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
5c2bf61	28/05/2020 19:16	<a href="#">Alvará - Transferência para processo da Recuperação Judicial</a>	Alvará
4228572	01/06/2020 08:20	<a href="#">Comprovante de envio da guia ao banco</a>	Correspondência Eletrônica/E-mail





Documento assinado pelo Shodo



**M & V Advocacia**

*Claudemir Aparecido Vasilceac*  
OAB/SP. 222.718

*Rogério Luiz Melhado*  
OAB/SP. 242.876

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA  
DO TRABALHO DE ARARAQUARA (SP)**

**PROCESSO Nº** 0010051-92.2017.5.15.0079 RTSum

JUNTADA DOS COMPROVANTES DO LEVANTAMENTO  
DA GUIA DE RETIRADA JUDICIAL

**WELBER MÁXIMO RIBEIRO E OUTROS (10)**, já qualificados nos autos da lide trabalhista em relação à reclamada **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS (2)**, também qualificados, respeitosamente, vem à presença Vossa Excelência, e por seu advogado e procurador que esta subscreve, requerer a juntada dos comprovantes dos valores levantamentos através da GUIA DE RETIRADA JUDICIAL, de 08/11/2019, ora soerguidos em 11/11/2019, no importe total de **R\$-96.897,79** (docs. anexos).

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Araraquara (SP), 22 de novembro de 2019.

**CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC**  
OAB/SP. 222.718

Avenida Paulo da Silveira Ferraz, 455 – Sala 01 - Vila Xavier  
Araraquara (SP) – CEP. 14810-182 – Tel/Fax. (16) 3301-3344  
cvasilceac@aasp.org.br ou rogluimel@aasp.org.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC - 22/11/2019 10:14 - cbe04f4  
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911221011311000000120239968>  
Número do processo: ATSum 0010051-92.2017.5.15.0079  
Número do documento: 1911221011311000000120239968

ID. cbe04f4 - Pág. 1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLFCF L39X9 E2YDN NYC3B









Documento assinado pelo Shodo

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0282 - ARARAQUARA, SP  
DATA: 11/11/2019 HORA: 16:27:17  
TERMINAL: 1100 NSU: 002661

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO  
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0282 042.01523483-5	7.313,03
0282 042.01523517-3	8.481,09

VALOR TOTAL LEVANTADO	15.794,12
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	15.794,12
VALOR EM ESPECIE	0,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

1C Via - Via do Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0282 - ARARAQUARA, SP  
DATA: 11/11/2019 HORA: 16:45:23  
TERMINAL: 1100 NSU: 002810

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO  
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0282 042.01523456-8	25.016,95
0282 042.01523456-8	14.225,82
0282 042.01523627-7	20.439,81

VALOR TOTAL LEVANTADO	59.682,58
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	59.682,58
VALOR EM ESPECIE	0,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

1C Via - Via do Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0282 - ARARAQUARA, SP  
DATA: 11/11/2019 HORA: 16:35:24  
TERMINAL: 1100 NSU: 002724

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO  
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0282 042.01523627-7	6.845,81
0282 042.01523627-7	4.976,91
0282 042.01523456-8	9.598,37

VALOR TOTAL LEVANTADO	21.421,09
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	21.421,09
VALOR EM ESPECIE	0,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

1C Via - Via do Cliente

